



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Propriá, 09 de junho de 2010.

Ofício nº. 080/2010 – PMP/GP

Ao

Exmº. Srº.

José Aelson dos Santos

M.D Presidente da Câmara Municipal de Propriá

Nesta.

Senhor Presidente,

O presente tem como finalidade comunicar a Esta Casa que a Lei nº. 496/2010 que “Altera artigos, incisos e alíneas da Lei nº 469, De 2009, que “Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço através de Motocicletas, denominado Moto-Táxi”. de 26 de março de 2010, foi sancionada, com ressalva para:

RAZÕES DO VETO

1. Alínea d, do inciso V, do Art. 19, capítulo VI (da operação).

Oportuno se faz dizer que o veto a alínea citada tem como base o inciso IV do art. 65, sessão II – das atribuições do Prefeito, uma vez que o princípio determinado por Esta Casa, embora atenda as reivindicações da população, fere frontalmente **Legislação Federal** que trata da segurança de usuários de motocicletas, inclusive na condição de passageiro.

Assim sendo, reitero a todos que compõe Esta Nobre Casa de Leis, votos de consideração inestimável apreço.

Respeitosamente,


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
Prefeito Municipal de Propriá/SE

Recebido em
28.06.10
Edijane de Oliveira
Chefe do Departamento
Legislativo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº. 496, De 2010.

Altera artigos, incisos e alíneas da Lei nº 469, De 2009, que “Dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviço através de Motocicletas, denominado Moto-Táxi”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Propriá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera Artigos, Incisos e Alíneas, inclusive suprime algumas Alíneas da Lei nº 469, De 2009, como segue:

**CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS**

‘Art.14.....’

‘Parágrafo Único’

‘I’

‘II’

‘III.....’

‘IV’

“V- a potência mínima do motor será de 100 (cem) cilindradas e potência máxima de 200(duzentas) cilindradas”.

**CAPITULO V
DOS PERMISSIONÁRIOS, E DAS CENTRAIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

‘Art. 17’

“I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos”.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

“II – ser proprietário do veículo ou apresentar contrato de locação do mesmo”;
“III – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação com categoria “A”, podendo ser provisória ou permanente”;

‘IV
.....’.

‘V’.

‘VI
.....
.....’.

‘VII
.....
.....’.

‘VIII
.....’.

‘IX
.....’.

“X – apresentar comprovante do INSS como autônomo ou qualquer outro comprovante de arrecadação”;

‘XI’.
‘XII.....’.

.....’.
‘XIII’.
‘XIV’.

.....’.
‘XV
.....’.

‘XVI’.
‘XVII’.

“XVIII – A permissão pertence ao condutor, em nenhuma hipótese ao veículo”.
‘Art.18’.

.....
.....’.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

“I – apresentar cópia autenticada do contrato de aluguel do local de funcionamento, ou cópia de outro local não alugado, desde que seja autorizado pela SMTT”.

CAPÍTULO VI
DA OPERAÇÃO

‘Art. 19.....’.

“I – o veículo só poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidas por este regulamento”;

“II – somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas por este regulamento”;

‘III’.

‘IV’.

.....

.....

‘V’.

.....

‘a)’.

‘b)’.

‘c)’.

.....

“d) VETADO.

“Art. 21 Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o presente regulamento”.

SESSÃO II
DAS OBRIGAÇÕES

‘Art.27’.

‘I.....’.

.....

.....

‘II.....’.

‘III.....’.

.....

‘IV’.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

-
- ‘V’
-
- ‘VI’
- ‘VII’
- “VIII - portar quando em serviço capacetes somente para o condutor”.
- ‘IX’
-
- ‘X’
-
-
- ‘XI’
- ‘XII’
-
-
- ‘XIII’
-
- ‘XIV’
-
- ‘XIV’
-
- “XV – substituir imediatamente o veículo, quando este atingir o limite de vida útil, quando condenado após passar por uma vistoria estabelecida pelo DETRAN”.

SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES

- ‘Art. 28’
- “I – entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado na SMTT, desde que esteja em serviço”;
- “II – o veículo poderá ser utilizado para quaisquer outros fins desde que não esteja em serviço”;
- ‘III’
-
- “IV – o condutor poderá abastecer o veículo mesmo estando transportando passageiro”.
- ‘V’
- ‘VI’
- ‘VII’
- ‘VIII’
- ‘IX’
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

'X

'XI

"Art. 2º Suprime as Alíneas "A", "B" e "D" do inciso XI do artigo 28".

'XII

'XIII

'XIV

"c) capacete com data de validade vencida, desde que não esteja em perfeita condições de uso".

'a).....

'b)

'd)

"XV – somente o condutor não será permitido fumar durante o percurso da viagem".

'XVI

'XVII

'XVIII

'XIX

'XX

'XXI

.....

"XXII – abandonar o veículo em qualquer ponto dentro município por mais de 15 (quinze) minutos desde que esteja em serviço";

"XXIII – o condutor poderá ficar com o veículo parado em bares ou casas noturnas, estando em serviço ou não";

'XXIV

'XXV

.....

'XXVI

.....

"XXVII – o condutor poderá abandonar o veículo no ponto rotativo, por mais de 15 (quinze) minutos desde que não esteja em serviço;

'XXVIII

.....

"XXIX – somente o condutor não poderá utilizar-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

movimento desde que esteja em serviço”.

‘XXX

.....
.....’.

CAPITULO X
DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES

“Art.3º Suprime os incisos V, X, XV e XXV do artigo 33”.

“Art. 33.....

.....
.....’.

‘I.....

.....
.....

.....
.....
.....’.

‘II.....’.

.....
.....’.

‘III

.....
.....’.

‘IV

.....
.....’.

“Suprime o inciso V do artigo 33”.

‘VI.....

.....

.....
.....’.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

‘VII
.....
.....
.....

‘VIII
.....
.....
.....’.

“IX - o condutor fumar durante o percurso da viagem”;
.....
.....

“ LVIII somente o condutor utilizando-se de fones de ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefonia celular com o veículo em movimento desde que esteja em serviço”.

“Art. 37 Ficam os permissionários responsáveis, perante a justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros desde que após perícia seja constatado que o responsável por tal acidente que por ventura venha acontecer tenha sido o permissionário”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 26 de março de 2010.


PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL